

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais do adjudicatário.....	3
4ª.	Local e condições de entrega dos bens.....	4
5ª.	Preço contratual	5
6ª.	Condições de pagamento	5
7ª.	Garantia técnica	7
8ª.	Proteção de dados pessoais.....	7
9ª.	Penalidades contratuais	9
10ª.	Dever de sigilo	10
11ª.	Força maior	11
12ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
13ª.	Resolução por parte do adjudicatário	12
14ª.	Foro competente.....	12
15ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	12
16ª.	Comunicações e notificações	12
17ª.	Termos de desempenho ambientais	12
18ª.	Execução do contrato	12
19ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	13
20ª.	Legislação aplicável.....	13
	ANEXO A – Características técnicas mínimas	14
	ANEXO B – Quantidades estimadas e preços unitários máximos	23

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de equipamento informático.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Computadores *desktop*;
 - b. **Lote 2** – Computadores *All-in-One*, portáteis e periféricos;
 - c. **Lote 3** – Portáteis para o Ensino Básico (1.º Ciclo).
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos, adjudicar uma **proposta que combine os lotes 1 e 2** (doravante designado por **Lote Combinado A**), ou ainda adjudicar uma **proposta que combine a totalidade dos lotes 1, 2 e 3** (doravante designado por **Lote Combinado B**), podendo celebrar contrato para qualquer uma das hipóteses de combinação previstas.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 1 (um) ano** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento.
2. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do mesmo, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
3. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - c. Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que o(s) preço(s) unitário(s) apresentado(s) pelo adjudicatário é(são) o(s) mais baixo(s).
4. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
6. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 horas e as 12:00 horas, e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, nas instalações afetas ao **Departamento Municipal de Sistemas de Informação, sitas na Rua Guilherme Costa Carvalho n.º 38, 4.º Piso, 4000-274 PORTO**, no prazo máximo de 30 dias após a receção das notas de encomenda dos respetivos lotes.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Os artigos serão adquiridos de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se as quantidades insertas no Anexo B ao presente caderno de encargos, sendo que a quantidade mínima por encomenda² **não pode ser superior a 10 unidades**, para os lotes 1 e 2.
4. A entidade adjudicante não se obriga a consumir a quantidade total estimada dos artigos, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.
5. Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens biodegradáveis com priorização em materiais reutilizáveis ou recicláveis, em vez de utilizar plásticos ou outros materiais de uso único não biodegradáveis. Porém, caso opte por produtos plásticos de embalagem deve o adjudicatário garantir a ausência de PVC.
6. O adjudicatário nas suas deslocações para entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante, deverá privilegiar, caso possível, a utilização de veículo(s) “amigo(s) do ambiente” com reduzida emissão de CO₂, reduzida poluição sonora e consumo energético, totalmente elétricos ou híbridos, ou com outras características ambientalmente amigáveis³.
7. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
8. Se, aquando da entrega dos bens seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos mesmos, os bens devem ser substituídos dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo mediante acordo entre as partes.

² Pretende-se que a quantidade mínima por encomenda que o fornecedor possa exigir para fazer a respetiva entrega, não seja superior a estas unidades.

³ Por exemplo: veículos com componentes de fibra de carbono (consomem menos e são menos poluentes); bancos em látex não envolvem a utilização de produtos derivados do petróleo; Pneus de sílica em alta pressão e baterias de xénon ou flúor; Veículos que tenham na sua composição plásticos fabricados a partir de bagaço da cana-de-açúcar, entre outros.

9. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
10. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários, por lote, constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os **preços unitários máximos, por lote, não podem, em qualquer caso, ser superiores** aos que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes, que constituem o preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):
 - a. **Lote 1 – Computadores *desktop*: 198.162,00 €;**
 - b. **Lote 2 – Computadores *All-in-One*, portáteis e periféricos: 93.750,00 €;**
 - c. **Lote 3 – Portáteis para o Ensino Básico (1.º Ciclo): 200.000,00 €;**
 - d. **Lote Combinado A: 291.912,00 €;**
 - e. **Lote Combinado B: 491.912,00 €.**
4. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA⁴ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas

⁴ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁵, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Sistemas de Informação**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁶ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁷, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

⁵ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁶ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁷ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 2 dias seguintes à comunicação do problema ao fornecedor pela entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O fabricante deverá garantir o fornecimento de peças de substituição durante um período mínimo de 2 anos, conforme o período de garantia proposto pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
6. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
- c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante da proposta adjudicada para cada um dos lotes, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário:
 - i. até 0,04% do preço total contratual do Lote 1;
 - ii. até 0,065% do preço total contratual do Lote 2;
 - iii. até 0,03% do preço total contratual do Lote 3;
 - iv. até 0,025% do preço total contratual do Lote Combinado A;
 - v. até 0,014% do preço total contratual do Lote Combinado B.
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do preço total contratual do respetivo lote;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 10% do preço total contratual do respetivo lote;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico ou de fornecimento, até 5% do preço total contratual do respetivo lote;
 - e. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
 - f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual do respetivo lote, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.
3. Consumo energético anual (ETEC):
 - a. Lote 1 - Computador Tipo 1 <= 130 kWh/ano;
 - b. Lote 2 – Computador Tipo 2 <= 120 kWh/ano e Portátil Tipo 1 <= 20 kWh/ano;

18ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª, e Anexo A do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Características técnicas mínimas

LOTE 1 – Computadores desktop:

1. Computador Tipo 1

Características do sistema	
Tipo de processador	INTEL CORE I5-10500 de 10ª geração
Chipset	Intel® Q470 ou Intel® B460
Formato da caixa	TOWER OU MICROTOWER
Memória	
Memória de série	1 x 8GB DDR4 -2666
Slots de memória	2
Armazenamento	
Baías para unidades internas	1 HDD de 8,9 cm (2,5 pol.)
Descrição do disco rígido	256GB M.2 PCIe NVMe Solid State Drives (SSD)
Gráficos	
Placa gráfica	Intel HD 630 integrada
Características de expansão	
Portas e ligações	1 entrada combinada para auscultadores/microfone; 2 portas USB 3.1 Gen1; 2 portas USB 2.0; 1 portas DisplayPort™ ou 1 porta HDMI; 1 RJ-45;
Slots de expansão	2 M.2 (1 ranhura M.2 para WLAN e 1 ranhura M.2 para armazenamento) Slot de expansão para placa gráfica dedicada
Dispositivos de mídia	
Áudio	High Definition (HD) Audio Altifalante integrado
Características de comunicação	
Interface de rede	Ethernet Gigabit
Requisitos de energia e operação	

Conformidade standards	com	Declaração IT ECO ou equivalente ENERGY STAR EPEAT RoHS-compliant
Requisitos de energia		Mínimo 250W, superior a 80% de eficiência
Itens incluídos		
Teclado		Teclado Português com fios com leitor de cartão de cidadão
Rato		Optical Mouse com fios
Cabos		1 x Alimentação; 1 x HDMI ou Display Port, compatível com o Monitor Tipo1. (não é necessário fornecer se o Monitor Tipo 1 já incluir este cabo)
Gestão de segurança		
Gestão de segurança		Chip de segurança incorporado Trusted Platform Module (TPM) incluído Suporte para cabo antirroubo.
Software		
Sistema instalado	Operativo	Windows 10 Pro 64bits

2. Monitor Tipo 1

Ecrã		
Monitor		Ecrã LCD panorâmico FHD IPS antirreflexo com retroiluminação (21,5 pol.) (1920 x 1080)
Resolução nativa (HxV)		1920 x 1080
Taxa de refrescamento		60 Hz @ 1920 x 1080
Aspeto		16:9
Contraste (típico)		1000:1
Brilho (típico)		250nits
Ângulo de visualização (típico) (HxV)		178° x 178°
Requisitos de energia e operação		
Conformidade standards	com	Energy Star

Itens incluídos	
Cabos	1 x HDMI ou Display Port, compatível com o Computador Tipo1. (não é necessário fornecer se o Computador Tipo 1 já incluir este cabo)

Nota: O Computador Tipo 1 e o Monitor Tipo 1 devem ser da mesma marca.

LOTE 2 - Computadores All-in-One, portáteis e periféricos:

1. Computador Tipo 2

Características do sistema	
Tipo de processador	INTEL CORE I5-10500 ou I5-10500T de 10ª geração
Chipset	Intel® Q470 ou Intel® B460
Formato da caixa	ALL-IN-ONE
Memória	
Memória de série	1 x 8GB DDR4 - 2666
Slots de memória	2
Armazenamento	
Baías para unidades internas	1 HDD de 8,9 cm (2,5 pol.)
Descrição do disco rígido	256GB M.2 PCIe NVMe Solid State Drives (SSD)
Unidades óticas	Não
Gráficos	
Placa gráfica	Intel HD 630 integrado
Ecrã	
Monitor	Monitor Integrado Ecrã LCD panorâmico FHD IPS antirreflexo com retroiluminação (21,5 pol.) (1920 x 1080)
Resolução nativa (HxV)	1920 x 1080
Taxa de refrescamento	60 Hz @ 1920 x 1080
Aspeto	16:9
Contraste (típico)	1000:1
Brilho (típico)	250nits
Ângulo de visualização (típico) (HxV)	178 ° x 178 °
Antirreflexo	Sim
Características de expansão	
Portas e ligações	1 entrada combinada para auscultadores/microfone;

	3 portas USB 3.1 ou mais; 1 porta DisplayPort™ ou 1 porta HDMI; 1 RJ-45;
Slots de expansão	1 M.2 2230; 1 M.2 2230/2280 (1 ranhura M.2 2230 para WLAN e 1 ranhura M.2 2230/2280 para armazenamento)
Dispositivos de mídia	
Áudio	High Definition (HD) Audio Altifalante integrado
Características de comunicação	
Interface de rede	Ethernet Gigabit
Requisitos de energia e operação	
Conformidade com standards	Declaração IT ECO ou equivalente US ENERGY STAR® TCO Certified
Requisitos de energia	90 W, superior a 80% de eficiência
Itens incluídos	
Teclado	Teclado Português com fios c/ Leitor de SmartCard compatível com Cartão de Cidadão
Rato	Optical Mouse com fios
Gestão de segurança	
Gestão de segurança	Chip de segurança incorporado Trusted Platform Module (TPM); Suporte para cabo antirroubo.
Software	
Sistema Operativo instalado	Windows 10 Pro 64bits

3. Portátil Tipo 1

Características do sistema	
Tipo de processador	Intel® Core™ i5-1135G7 de 11ª geração
Sistema operativo	Windows 10 Pro 64

instalado	
Factor de forma	PORTÁTIL
Memória	
Memória de série	1 x SDRAM DDR4 de 8 GB
Slots de memória	2 SODIMM
Armazenamento	
Descrição do disco rígido	512GB PCIe NVMe Value Solid State Drive
Gráficos	
Ecrã	Ecrã FHD IPS de 35,56 cm (14 pol) (1920 x 1080)
Gráficos	Placa gráfica Intel® Iris® Xe Graphics
Características de expansão	
Portas	2 Portas USB 3.1 Gen 1 1 Porta USB 3.1 Type-C™ (permite o carregamento do portátil) 1 Porta RJ-45 1 Porta HDMI 1 Tomada combinada para auscultadores/microfone 1 Entrada para alimentação de CA ou carregamento por USB Type-C
Ranuras de Expansão	Leitor de SmartCard integrado, compatível com Cartão de Cidadão
Dispositivos de mídia	
Câmara Integrada	Câmara Web 720p HD
Áudio	1 microfone digital
Características de comunicação	
Interface de rede	Gigabit Ethernet Connection
Sem Fios	Adaptador combinado Dual-Band Sem Fios 802.11a/b/g/n/ac (2x2) com Wi-Fi® e Bluetooth® 5
Requisitos de energia e operação	
Conformidade com standards	Declaração IT ECO ou equivalente Energy Star
Características físicas	
Peso	Até 1,5 kg
Gestão de segurança	Ranhura de bloqueio de segurança
Itens incluídos	

Fonte de alimentação	Adaptador de alimentação externo CA de 45 W
Teclado	Teclado Português com fios c/ Leitor de SmartCard compatível com Cartão de Cidadão
Rato	Rato ótico
Mala de viagem	Sim

4. Docking Station

Características técnicas	
Compatibilidade	Compatível com portátil Tipo 1
Número total de ecrãs suportados incluindo o ecrã do portátil	3
Resoluções máximas suportadas	Dual 2K @ 60Hz ou Dual 4K @ 30Hz Single 4K @ 60Hz
Dock Connectors	1x HDMI, 2x DisplayPort; Entrada/saída áudio jack combinado; 3x USB 3.0; 1x USB-C
Capacidade de ligações	Um monitor até 4K (4096 x 2160 a 60 Hz), dois monitores até 2K (2560 x 1600 a 60 Hz) ou dois monitores até 4K (3840x2160 a 30Hz) ou três monitores até FHD (1920 x 1200 a 60Hz)
Itens incluídos	
Cabos e adaptadores	1 x Adaptador de CA (90 W); 1 x Cabo USB-C™ acoplado à Docking station para conexão ao portátil; 1 x HDMI ou Display Port, compatível com Monitor Tipo 1. (não é necessário fornecer se o Monitor Tipo 1 já incluir este cabo)

5. Monitor Tipo 1

Ecrã	
Monitor	Ecrã LCD panorâmico FHD IPS antirreflexo com retroiluminação (21,5 pol.) (1920 x 1080)
Resolução nativa (HxV)	1920 x 1080
Taxa de refresco	60 Hz @ 1920 x 1080
Aspeto	16:9

Contraste (típico)	1000:1
Brilho (típico)	250nits
Ângulo de visualização (típico) (HxV)	178° x 178°
Requisitos de energia e operação	
Conformidade com standards	Energy Star
Itens incluídos	
Cabos	1 x HDMI ou Display Port, compatível com a Docking Station. (não é necessário fornecer se a Docking Station já incluir este cabo)

6. Monitor Tipo 2

Ecrã	
Monitor	Ecrã LCD panorâmico Plano FHD IPS antirreflexo com retroiluminação WLED (27 pol.) (2560 x 1440)
Resolução nativa (HxV)	QHD 2560 x 1440
Taxa de refresco	60 Hz @ 2560 x 1440
Contraste (típico)	1000:1
Luminosidade	250 cd/m ²
Ângulo de visualização (típico) (HxV)	178° x 178°
Requisitos de energia e operação	
Conformidade com standards	Energy Star
Itens incluídos	
Cabos	1 x Alimentação; 1 x HDMI e ou 1 x Display Port.

Nota: O Portátil Tipo 1, a Docking Station e o Monitor Tipo 1 devem ser da mesma marca.

LOTE 3 - Portáteis para o Ensino Básico (1.º Ciclo):

1. Portátil Tipo 2

Características	
Processador	Intel® Celeron® N4000 Dual Core, 1,1GHZ até 2,6GHZ ou equivalente
Ecrã	Mínimo 11.6", máximo 13,3"; HD 1366 x 768, Antirreflexo Não-táctil
Memória	RAM 4GB
Armazenamento	128 GB SSD (M.2 2280)
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4,2
Câmara	incorporada, HD
Áudio	2 x altifalantes stereo incorporados
Microfone	incorporado
Leitor cartões	Micro SD
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Anti-peel
Phones com microfone	sim
HDMI ou micro HDMI	sim
Portas USB	3 portas - 3,0 ou superior
Resistência Quedas	Sim, até 1 m
Resistência ao Pó	Sim
Resistência aos Líquidos	Sim, IP5x
Autonomia da bateria	6h
Sistema Operativo	Windows 10
Mochila	Sim
Peso	1.6kg

ANEXO B – Quantidades estimadas e preços unitários máximos

a. Lote 1 – Computadores desktop:

	Descrição dos artigos	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário máximo (s/ IVA)
1	Computador Tipo 1	UN	327	531,00 €
2	Monitor Tipo 1	UN	327	75,00 €

b. Lote 2 - Computadores All-in-One, portáteis e periféricos:

	Descrição dos artigos	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário máximo (s/ IVA)
1	Computador Tipo 2	UN	50	665,00 €
2	Portátil Tipo 1	UN	50	771,00 €
3	Docking Station	UN	50	122,00 €
4	Monitor Tipo 1	UN	50	75,00 €
5	Monitor Tipo 2	UN	50	242,00 €

c. Lote 3 - Portáteis para o Ensino Básico (1.º Ciclo):

	Descrição do artigo	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário máximo (s/ IVA)
1	Portátil Tipo 2	UN	800	250,00 €

d. Lote Combinado A (Lote 1 + Lote 2):

	Descrição dos artigos	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário máximo (s/ IVA)
1	Computador Tipo 1	UN	327	531,00 €
2	Monitor Tipo 1	UN	327	75,00 €
3	Computador Tipo 2	UN	50	665,00 €
4	Portátil Tipo 1	UN	50	771,00 €
5	Docking Station	UN	50	122,00 €
6	Monitor Tipo 1	UN	50	75,00 €
7	Monitor Tipo 2	UN	50	242,00 €

e. Lote Combinado B (Lote 1 + Lote 2 + Lote 3):

	Descrição dos artigos	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário máximo (s/ IVA)
1	Computador Tipo 1	UN	327	531,00 €
2	Monitor Tipo 1	UN	327	75,00 €
3	Computador Tipo 2	UN	50	665,00 €
4	Portátil Tipo 1	UN	50	771,00 €
5	Docking Station	UN	50	122,00 €
6	Monitor Tipo 1	UN	50	75,00 €
7	Monitor Tipo 2	UN	50	242,00 €
8	Portátil Tipo 2	UN	800	250,00 €